

# DNIT

De ordem, juntar ao  
processado do PLOA  
2012. Em 12/12/2011.

*[Assinatura]*  
41081

Ofício nº 3.428/2011/DG-DNIT

Brasília, 7 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO WELITON PRADO**  
Coordenador do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras com Indícios de Irregularidades Graves – COI/CMO

Assunto: **BR-317/AM – Obra com indicação de paralisação TCU – TC 011.652/2011-0.**

Senhor Deputado,

1. Cumprimento-o cordialmente, ao tempo em que venho por meio deste informar que foi aprovada pela Diretoria Colegiada deste Departamento, a **DENÚNCIA ao Convênio TT-188/2008-00**, firmado com a Secretaria Estadual de Infra-Estrutura – Seinf/AM para Execução das Obras de Construção e Pavimentação da BR-317/AM, conforme Relato nº 17/2011/DG, de 06 de dezembro de 2011, anexo.
2. Conforme dispõe o referido relato, além da denúncia, foi aprovada a assunção dos serviços remanescentes pelo DNIT, bem como determinado à Comissão Técnica designada pela Portaria nº 1.252, de 3/11/2010, que elabore Relatório Técnico detalhado acerca da execução das obras.
3. Diante desse contexto, considerando que as providências adotadas pelo DNIT afastam qualquer potencial prejuízo ao erário, entendo que se torna desnecessária a indicação de paralisação no empreendimento, não mais persistindo os motivos para sua inclusão no ANEXO VI da LOA/2012.
4. Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE  
DIRETOR GERAL DO DNIT

*Releiro*

Relato à Colegiada nº 17/DG/2011

ASSUNTO: **Denúncia do Convênio TT-188/2008-00**

**DADOS DO CONVÊNIO DA OBRA:**

**Convênio:** 188/2008-00 (Siafi 651836)

**Conveniente:** Secretaria de Estado de Infra-Estrutura do Amazonas (Seinf/AM)

**Rodovia:** BR-317/AM

**Objeto:** Execução das Obras de Construção e Pavimentação da BR-317/AM Compreendendo os Serviços de Terraplanagem, Drenagem Superficial e Subterrânea OAC, Pavimentação, Sinalização, Proteção.

**Trecho:** Entr. Br-230 (Lábrea) - Div. AM/AC, Subtrecho: Boca Do Acre - Div. AM/AC, PNV: 317BAM0120 – 317BAM0160, Segmento: 416,00km ao 516,00km, Extensão: 100,00km.

**Valor:** R\$ 72.652.042,44

**Vigência:** 22/11/2011

**Senhores Membros da Diretoria Colegiada,**

Trata o presente de aprovação da decisão de Denúncia do Convênio TT-188/2008-00, assinado em 06/04/2009 com a Secretaria Estadual de Infra-Estrutura – Seinf/AM para Execução das Obras de Construção e Pavimentação da BR-317/AM compreendendo os Serviços de Terraplanagem, Drenagem Superficial e Subterrânea OAC, Pavimentação, Sinalização, Proteção.

A Celebração do Convênio TT-188/2008-00 foi aprovada pela Diretoria Colegiada/DNIT, conforme Relato nº. 206, de 31/03/2009. Como sendo uma ação a ser executada por meio de transferência obrigatória, optou-se por lavrar o Termo de Compromisso, pelo qual o DNIT delegou a execução das obras de Construção e Pavimentação da BR-317/AM ao Estado do Amazonas, por intermédio da sua Secretaria Estadual de Infra-Estrutura - Seinf.

A execução das obras de construção está sendo realizada pela Construtora Colorado Ltda., por meio do contrato nº 001/2009-Seinf/AM, firmado com aquela Secretaria de Infra-Estrutura.

Também foi atribuída ao Estado a incumbência de contratar a empresa supervisora, contrato CT 010/2010-Seinf/AM com o Consórcio Maia Melo/Laghi.

**ESTÁGIO ATUAL DA OBRA:**

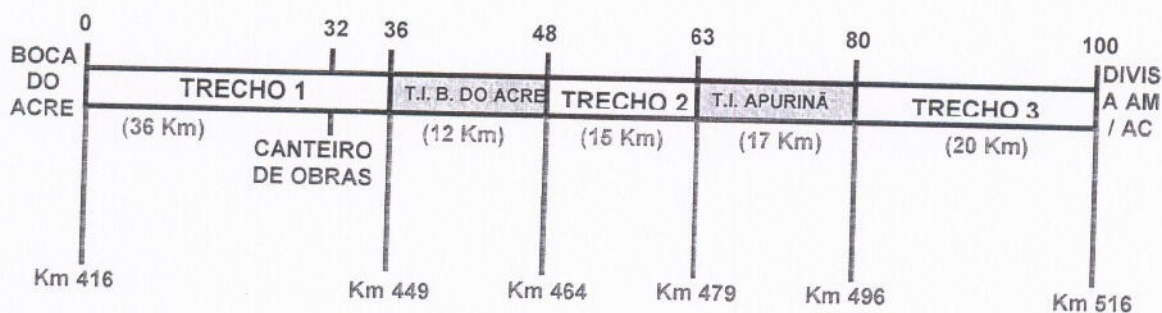
As obras estão divididas em três trechos, considerando que o traçado da rodovia passa por duas terras indígenas e, atendendo recomendação do Ministério Público, dois quilômetros antes e dois depois das terras indígenas os trabalhos foram paralisados.

Atualmente o empreendimento encontra-se com 65 km do pavimento concluído.

Trecho 1: Município de Boca do Acre e TI Boca do Acre

Trecho 2: TI Boca do Acre e TI Apurinã

Trecho 3: TI Apurinã e Divisa AM/AC



## FUNDAMENTOS:

Inicialmente, cabe relatar que o Convênio TT-188/2008-00 foi objeto de auditoria pelo Tribunal de Contas da União durante os três anos de sua vigência, sendo sempre detectadas irregularidades graves com indicação de paralisação, especificamente nos contratos de obra e supervisão de responsabilidade da Seinf/AM, vejamos:

### Fiscobras 2009:

O relatório de auditoria do Fiscobras de 2009, TC 007.632/2009-2 apontou nove espécies de irregularidades graves, sendo seis com recomendação de paralisação, conforme disposto abaixo:

- 1) obra licitada sem Licença Prévia;
- 2) obra iniciada sem Licença de Instalação;
- 3) julgamento ou classificação das propostas em desacordo com os critérios do edital ou da legislação;
- 4) sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- 5) fiscalização deficiente ou omissa;
- 6) Ausência de Licenças ambientais de âmbito estadual e local.

Dentre as irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas, a mais relevante era o suposto sobrepreço em decorrência da utilização por parte da Seinf/AM, de valores na planilha orçamentária da licitação da obra em desacordo com a Tabela Sicro.

A Seinf/AM aplicou valores acima do Sicro, cujos valores não foram acatados pelo Tribunal.

Como consequência, o Acórdão 2.338/2009-Plenário somente não determinou a paralisação da obra pelo fato de que os serviços ainda se encontravam em fase inicial, porém,

condicionou sua continuidade à limitação dos pagamentos à empresa contratada aos preços unitários estabelecidos no Sicro 2, até que o Tribunal se pronunciasse sobre o mérito da matéria.

Assim, em função do sobrepreço, a obra foi classificada com Retenção Cautelar, e incluída no Anexo VI da LOA/2010, nos subtítulos com indícios de irregularidades graves.

### Fiscobras 2010:

Em fiscalização realizada no âmbito do Fiscobras 2010, TC 017.097/2010-0, foram novamente detectadas irregularidades graves, sendo cinco com indicação de paralisação, abaixo descritas:

- 1) Descumprimento de determinação exarada no Acórdão 2.338/2009-TCU-Plenário.
- 2) Ausência de termo aditivo formalizando as alterações das condições inicialmente pactuadas.
- 3) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado
- 4) Liquidação irregular da despesa
- 5) Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

Foi identificado o descumprimento da determinação exarada no Acórdão 2.338/2009-TCU-Plenário quanto à limitação dos preços a referencia do Sicro 2, de maneira que alguns preços unitários praticados no âmbito dos contratos fiscalizados permaneceram em patamares superiores aos estabelecidos pelo Sistema de Custos.

Novamente por este motivo, o empreendimento permaneceu do Anexo VI da LOA relativo às obras com a chancela de Retenção Cautelar.

Neste ano não foi proferido acórdão, no entanto, as determinações foram expedidas por meio de despacho do Ministro Relator.

### Fiscobras 2011:

Na última fiscalização, Fiscobras 2011, foram constatadas as seguintes irregularidades, todas com indicação de paralisação:

- 1) superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado;
- 2) execução de serviços com qualidade deficiente;
- 3) adiantamento de pagamentos;
- 4) superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado;
- 5) superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade;
- 6) as condicionantes da Licença de Instalação não estão sendo atendidas;

Restando ainda os apontamentos de 2010 que continuavam pendentes de atendimento por parte da Seinf/AM.

Sobre esta fiscalização ainda não há decisão de mérito do Tribunal, porém, a manifestação da unidade técnica encaminhada ao gabinete do Ministro Relator em 22/11/11,

recomenda comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, que foram detectados indícios de irregularidades que se ensejam a paralisação dos repasses financeiros para a obra.

Segundo a unidade técnica, a manifestação apresentada pela Seinf/AM quanto aos apontamentos não elidem as irregularidades apontadas, acarretando em proposta de encaminhamento que contém diversas determinações não só à Seinf/AM, mas também ao DNIT, na sua situação de unidade gestora, conforme transcrição abaixo:

**"a) determinar à Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas – Seinf/AM:**

- a.1) providências junto à Colorado para, em 60 dias, repactuar o Contrato 001/2009, (CBUQ ao valor de R\$ 61,41 / t (5/2008) e glosar nas medições em desacordo com esse valor;
- a.2) providências junto à Colorado para, em 90 dias, para que realize, sem ônus para o Erário e com base em estudo a ser elaborado pelo Dnit, serviços necessários à correção das falhas executivas ocorridas da utilização de material inapropriado para executar as camadas de base e sub-base do pavimento da BR-317/AM;
- a.3) elabore e encaminhe ao TCU, no prazo de 30 dias, um termo que especifique as ações a serem implementadas pelo Dnit e pela própria Seinf/AM que previnam ou evitem a ocorrência de dano ao Erário, em virtude da perda desse material associada a sua não utilização para fabricação de CBUQ;
- a.4) encaminhe ao TCU, no prazo de 30 dias, documentos que comprovem a execução do CBUQ nos acostamentos da BR-317/AM ou glosas;
- a.5) encaminhe ao TCU, no prazo de 60 dias, resultados dos estudos topográficos e geotécnicos efetivados para verificar o real volume de material inservível depositado em bota-foras, apresentando o detalhamento da distribuição desse material ao longo da rodovia com as respectivas distâncias de transporte, principalmente do material escavado nos valetões;
- a.6) promova, no prazo de 60 dias, inclusão no Contrato 001/2009-Seinf do serviço de escavação, carga e transporte de material proveniente de valetões com DMT de até 50 m, limitando seu preço unitário ao valor de R\$ 1,70 / m<sup>3</sup> (5/2008), e considere para remunerar os serviços de ECT de material proveniente de valetões realizados com DMT inferior a 50m;
- a.7) encaminhe ao TCU, no prazo de 60 dias, documentos comprobatórios da realização das glosas no Contrato n. 001/2009-Seinf referentes à medição e pagamento em duplicidade dos serviços de remoção de expurgo de camada vegetal de jazida.

**b) determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit:**

- b.1) adote, no prazo de 60 dias, providências à realização da revisão do plano de trabalho do Convênio n. 188/08-00 (Siafi 651836), limitando o preço unitário do serviço Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ ao valor de R\$ 61,41 / t (5/2008) e realize as respectivas análises das prestações de contas desse Convênio considerando esse valor como limítrofe;
- b.2) realize, no prazo de 60 dias, preferencialmente, por meio do seu Instituto de Pesquisas Rodoviárias - IPR, minucioso estudo com a finalidade de indicar a melhor solução técnica e econômica para evitar a futura reflexão das trincas existentes na camada de base do pavimento recém executado da BR-317/AM;
- b.3) realize, no prazo de 60 dias, preferencialmente, por meio do seu Instituto de Pesquisas Rodoviárias - IPR, estudos que definam parâmetros técnicos limítrofes e condicionantes para emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras de construção da BR-317/AM - Boca do Acre/AM - Divisa AM/AC, que devem considerar as condições funcional e estrutural do trecho, avaliadas por meio de resultados de contagem de tráfego, ensaios de Levantamento Visual Contínuo - LVC, Índice Internacional de Irregularidade - IRI e dados deflectométricos;
- b.4) elabore e encaminhe ao TCU, no prazo de 30 dias, termo que especifique as ações a serem implementadas pelo Dnit e pela própria Seinf/AM que previnam ou evitem a ocorrência de dano ao Erário, em virtude da perda desse material associada a sua não utilização para fabricação de CBUQ;



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Fl. José

b.5) encaminhe, no prazo de 60 dias, resultados dos estudos topográficos e geotécnicos efetivados para verificar o real volume de material inservível depositado em bota-foras, apresentando o detalhamento da distribuição desse material ao longo da rodovia com as respectivas distâncias de transporte, principalmente do material escavado nos valetões;"

Assim, resta evidente que a existência das diversas irregularidades graves apontadas nas fiscalizações do Tribunal de Contas da União no decorrer destes anos, estão relacionadas, em sua maioria, à atuação da Seinf/AM na condução dos contratos, tanto da obra, quanto da sua supervisão.

A Diretoria Geral do DNIT procurou auxiliar exhaustivamente a Seinf/AM no sentido de atingir o fiel e tempestivo cumprimento das determinações do Tribunal de Contas, no entanto, sempre se deparou com obstáculos nessa tentativa de atuação.

Os documentos anexos demonstram o dispêndio das cobranças realizadas, tanto por meio de ofícios enviados àquela Secretaria, quanto reuniões realizadas com integrantes das partes envolvidas.

Observa-se ainda a procrastinação no atendimento do cumprimento das determinações do Tribunal, como por exemplo, o Acórdão 2.338/2009-TCU-Plenário, em que a Seinf/AM demorou quase um ano para promover os ajustes necessários. Feito este que somente se deu por ato específico da Diretoria Geral, que destacou um servidor exclusivo para auxiliar aquela Secretaria.

Dentre as providências adotadas no âmbito do Departamento está a constituição de Comissão Técnica, conforme Portaria nº 1.252, de 3/11/2010, para realizar a fiscalização, análise e aprovação dos Planos de Trabalho e Prestação de Contas e Receber das obras de construção/pavimentação da BR-317/AM.

Também foi elaborado Termo de Referência, que se encontra na CGCL para licitação, visando contratação de empresa especializada para promover os estudos geotécnicos e topográficos para quantificar os reais volumes de todos os serviços de terraplenagem e pavimentação executados na obra, a fim de valorar o possível prejuízo ao erário em virtude do pagamento de medições com superestimativa de quantitativos, tendo em vista determinação do Tribunal.

De outra parte, existe ainda processo administrativo aberto para o acompanhamento das questões ambientais do empreendimento, considerando que a Gestão Ambiental das Obras e Serviços Referente à Execução da Pavimentação da Rodovia BR-317/AM também foi transferida para competência da Seinf/AM, conforme Convênio de 238/DPP/2010.

### DENUNCIA DO CONVÊNIO:

Consta na CLAUSULA OITAVA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO do Termo de Compromisso do Convênio TT-188/2008-00:

"**Parágrafo Primeiro.** Constituem motivos para a denúncia deste Termo de Compromisso a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, a convivência administrativa ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial"

Entendemos que os indícios de irregularidades encontrados pelo TCU constituem fatos supervenientes que inviabilizam a continuidade do presente Convênio.

## PROCURADORIA:

Após a presente aprovação, o processo será encaminhado à Procuradoria Federal Especializada para análise e manifestação.

## PROPOSTA:

Ante o exposto, esta Diretoria Geral propõe à Diretoria Colegiada:

- DENÚNCIA do Convênio TT 188/2008-00;
- Tornar sem efeito o Relato nº 723/2011, por meio do qual a Diretoria Colegiada aprovou o 6º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Termo de Compromisso TC 188/2008-00;
- Assunção dos serviços remanescentes, por meio de contratação direta pelo DNIT;
- Determinar à Comissão Técnica designada pela Portaria nº 1.252, de 3/11/2010, que elabore Relatório Técnico detalhado acerca da execução das obras no prazo de 30 dias.

**Jorge Ernesto Pinto Fraxe**  
Diretor Geral



# ANEXOS



# DNIT



Diretoria Geral  
Ofício nº 876/2010/DG-DNIT

Brasília, 12 de abril de 2010.

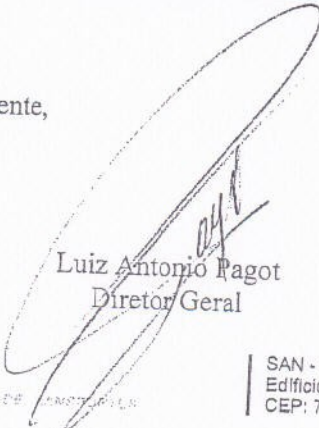
A Sua Senhoria a Senhora  
WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado de Infraestrutura/AM  
Alameda Cosme Ferreira, 7600 – Coroado III  
69.083-000 - Manaus/AM

Assunto: **BR-317/AM – Acórdão nº 2.338/2009-TCU/Plenário**

Senhora Secretária,

1. Cumprimento-a cordialmente ao tempo em que me reporto ao Acórdão nº 2.338/2009, de 7 de outubro de 2009, o qual determinou a retenção cautelar nas obras da BR-317/AM, especificamente no Contrato 001/2009/SEINF (item 9.2.1 do Acórdão).
2. Considerando que a obra se encontra com retenção cautelar, e que será objeto de análise pelo TCU novamente em maio, corre o risco de ser incluída no Anexo VI da LOA 2010, ou seja, paralisada, caso não tenham sido adotadas medidas saneadoras para as irregularidades apontadas pelo Tribunal.
3. Assim, solicito informar acerca das providências tomadas por essa Secretaria para o atendimento das determinações do referido Acórdão.
4. Saliento que tal providência se deve para que não haja risco de haver interrupção prematura de obras e serviços em decorrência do não cumprimento de determinações daquela Corte de Contas, tampouco aplicação de multa aos gestores, seja por ação ou omissão, por descumprimento de deliberações do TCU.
5. Por conseguinte, considerando a urgência do assunto, solicito retorno a este Departamento no prazo de 7 (sete) dias, até dia 19 de abril de 2010, com as informações requeridas.

Atenciosamente,

  
Luiz Antonio Ragot  
Diretor Geral

# DNIT

URGENTE



Diretoria Geral  
Ofício nº 1275/2010/DG-DNIT

Brasília, 18 de maio de 2010.

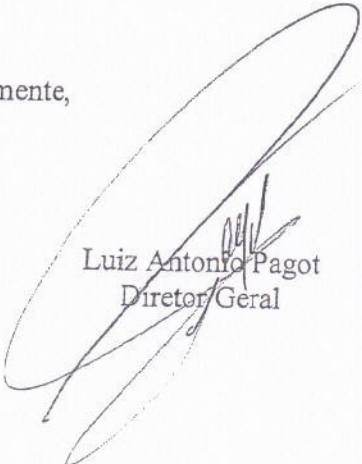
A Sua Senhoria a Senhora  
WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado de Infraestrutura/AM  
Alameda Cosme Ferreira, 7600 – Coroado III  
69.083-000 - Manaus/AM

Assunto: BR-317/AM – Acórdão nº 2.338/2009-TCU/Plenário

Senhora Secretária,

1. Cumprimento-a cordialmente ao tempo em que me reporto ao Ofício nº 876/2010, de 12 de abril de 2010, o qual solicitou informações acerca das providências adotadas por essa Secretaria para o cumprimento do Acórdão nº 2.338/2009, de 7 de outubro de 2009, o qual determinou a retenção cautelar nas obras da BR-317/AM, especificamente no Contrato 001/2009/SEINF (item 9.2.1 do Acórdão).
2. Considerando que a obra se encontra com retenção cautelar, e que será objeto de análise pelo TCU novamente em maio, corre o risco de ser incluída no Anexo VI da LOA 2010, ou seja, paralisada, caso não tenham sido adotadas medidas saneadoras para as irregularidades apontadas pelo Tribunal.
3. Assim, solicito informar acerca das providências tomadas por essa Secretaria para o atendimento das determinações do referido Acórdão e, considerando a urgência do assunto, solicito retorno a este Departamento no prazo de 7 (sete) dias, até dia 25 de maio de 2010.

Atenciosamente,

  
Luiz Antonio Pagot  
Diretor Geral

1023

# DNIT

Diretoria Geral  
Ofício nº 2982/2010/DG-DNIT

Brasília, 22 de outubro de 2010.

**URGENTE**

A Sua Senhoria a Senhora  
WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado de Infraestrutura/AM  
Alameda Cosme Ferreira, 7600 – Coroado III  
69.083-000 - Manaus/AM

Assunto: Reiteração. Solicita Reunião. Ofício nº 2761/2010/DG-DNIT. Obras de pavimentação na BR-317/AM, Boca do Acre – Divisa AM/AC

Senhora Secretária,

1. Cumprimento-a cordialmente ao tempo que reitero os termos do ofício epigrafado, por meio do qual foi solicitada reunião com essa SEINF, para tratar do saneamento das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União nas obras da rodovia BR-317 no Estado do Amazonas.

2. Neste sentido, o Congresso Nacional fará avaliação dos empreendimentos indicados pelo TCU para paralisação, nos termos do art. 95 da Lei nº 12.309 de 9 de agosto de 2010(LDO/2011), abaixo transcrito:

“Art. 95. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços a que se refere o art. 94, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

- I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- III - a motivação social e ambiental do empreendimento;
- IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;
- V - as despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executados;
- VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e
- VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira dos contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas.”



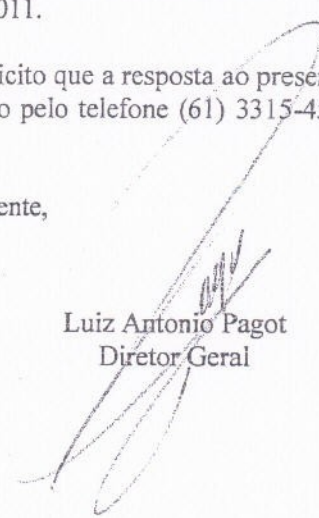
# DNIT

3. Dessa forma, no intuito de reunir as informações elencadas no art. 95 supracitado, as quais serão apresentadas ao Congresso Nacional ao final do ano, reitero a solicitação de agendamento de reunião técnica com representantes dessa SEINF/AM, para a data de 29/10/2010.

4. Outrossim, ressalto a importância de tratar em conjunto a presente questão, tendo em vista a iminente possibilidade do Congresso Nacional inserir a obra da BR-317/AM no Anexo VI – Obras com Indícios de Irregularidades Graves (Quadro de Bloqueio Orçamentário) da Lei Orçamentária Anual de 2011.

5. Por fim, solicito que a resposta ao presente seja encaminhada ao Fax nº (61) 3315-8330, ou entrar em contato pelo telefone (61) 3315-4544 com a Gerente de Projetos, Srª Silvia Schmitt.

Atenciosamente,

  
Luiz Antonio Pagot  
Diretor Geral

# DNIT



Diretoria Geral  
Ofício nº 3246/2010/DG-DNIT

Brasília, 22 de novembro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora  
VALDÍVIA FERREIRA ALENCAR  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado de Infraestrutura/AM  
Alameda Cosme Ferreira, 7600 – Coroado III  
69.083-000 - Manaus/AM



Assunto: BR-317/AM. Termo de Compromisso – 00-00188/2008-00. Contrato CT 00001/2009-SEINF.  
Contrato nº 010/2010-SEINF. Irregularidades TCU.

Senhora Secretária,

1. Cumprimento-a cordialmente ao tempo que me reporto á obra de construção e pavimentação da rodovia BR-317/AM, cuja realização conta com o aporte de recursos desta Autarquia, consoante o Termo de Compromisso 00-00188/208-00 firmado entre o DNIT e essa Secretaria.

2. Inicialmente, transcrevo a seguir o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Segunda, bem como o inciso IX da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso em questão:

#### “CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

...

Parágrafo Décimo Segundo. O CONCEDENTE comunicará ao órgão CONVENIENTE e ao INTERVENIENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso de recursos ou outras pendências de ordem técnica e legal, e suspenderá a liberação dos recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

...

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

...

##### DO CONVENIENTE

...

IX. Executar os trabalhos, objeto do presente Termo de Compromisso, de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pelo DNIT, não podendo modificá-los sem prévia e expressa autorização do órgão Concedente e observará a disposição da Lei nº 8.666/93 e nas especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pelo DNIT, os quais ficam fazendo parte integrante do Termo de Compromisso, independente de transcrição.(grifo nosso)”

3. Neste sentido, informo que o Tribunal de Contas da União, por meio do relatório da fiscalização nº 230/2010 - TC 017.097/2010, apontou irregularidades graves com recomendação de paralisação no Contrato CT 00001/2009-SEINF e no Contrato nº 010/2010-SEINF, dentre as quais destacamos os itens 3.2, 3.4 e 3.5 do referido relatório:

#### “3.2 – Descumprimento de determinação exarada pelo TCU

...

##### 3.2.2- situação encontrada:

*O Acórdão nº 2338/2009 Plenário determinou à Seinf que quando do início das obras de pavimentação da BR-317/AM, ..., fossem limitados os pagamentos à empresa contratada aos preços unitários estabelecidos no Sicro 2, até que o Tribunal se pronuncie sobre o mérito dos autos do TC 007.632/2009-2.*



# DNIT

Diretoria Geral  
Ofício nº 3312/2010/DG-DNIT

Brasília, 26 de novembro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora  
VALDÍVIA FERREIRA ALENCAR  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado de Infraestrutura/AM  
Alameda Cosme Ferreira, 7600 – Coroado III  
69.083-000 - Manaus/AM

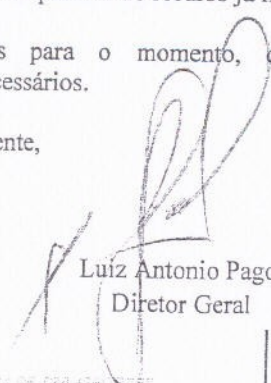
**URGENTE**

Assunto: Ofício nº 3246/2010-DG/DNIT. BR-317/AM. Termo de Compromisso 00-00188/2008-00.

Senhora Secretária,

1. Cumprimento-a cordialmente ao tempo que me reporto ao ofício em epígrafe, o qual foi encaminhado a essa Secretaria, via fax nº (92) 3644-8774, na data de 24/11/2010, conforme confirmação de fax anexa.
2. Neste sentido, foi solicitado a essa Secretaria a adoção de medidas saneadoras em face das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União no relatório da fiscalização nº 230/2010 - TC 017.097/2010, uma vez que a realização da obra de construção e pavimentação da rodovia BR-317/AM, conta com o aporte de recursos desta Autarquia, consoante o Termo de Compromisso 00-00188/2008-00.
3. Dessa forma, tendo em vista que até a presente data não houve manifestação dessa SEINF, assinalo o prazo de 03 (três) dias, para informar as providências que estão sendo adotadas para atender as medidas saneadoras contidas no ofício em epígrafe.
4. Outrossim, no que se refere a retenção cautelar adicional de R\$ 1.576.217,21 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e vinte e um centavos) no processamento da 4ª medição do Contrato CT 00001/2009-SEINF (vide item 4.1 do ofício 3246/2010/DG/DNIT), solicito que a empresa contratada seja instada a se manifestar, por escrito, sobre esta medida, no mesmo prazo acima assinalado.
5. Ressalto, por oportuno, que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.992/2010-Plenário, recomendou a inclusão do empreendimento no Quadro de Bloqueio Orçamentário, Anexo VI da LOA 2011. Assim, caso não sejam adotadas medidas saneadoras para as irregularidades apontadas, a obra será paralisada.
6. Por fim, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Segunda do Termo de Compromisso, saliento que a liberação de recurso pelo DNIT está condicionada ao cumprimento das medidas saneadoras elencadas no item 4 do ofício nº 3246/2010/DG/DNIT, bem como à aprovação da prestação de contas da parcela do recurso já liberado.
7. Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Luiz Antonio Pagot  
Diretor Geral

Diretoria Geral  
Ofício nº 3.598/2010/DG-DNIT

Brasília, 22 de dezembro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora  
WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado de Infraestrutura/AM  
Alameda Cosme Ferreira, 7600 – Coroado III  
69.083-000 - Manaus/AM

Assunto: **BR-317/AM – TC 017.097/2010-0 – Ofício nº 1.361/2010-TCU/SECOB-2.**

Senhora Secretária,

1. Cumprimento-a cordialmente ao tempo em que encaminho o ofício supracitado, para conhecimento e manifestação, considerando os termos do despacho do Ministro Relator André Luis Carvalho nos autos do processo referente à fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas da União em 2010 nas obras de construção de trecho rodoviário da BR-317/AM.
2. Assim, solicito a essa Secretaria apresentar informações acerca das medidas acautelatórias do item "a", bem como das determinações dos itens "c" e "d" do Ofício nº 1.361/2010-TCU/SECOB-2.
3. Quanto à retenção cautelar do item "a.1", referente à limitação de pagamentos ao Contrato 01/2009-Seinf, solicito a essa Secretaria avaliar os novos preços unitários propostos na manifestação da unidade técnica e, preventivamente, adotá-los como referência nas retenções a serem realizadas no contrato supracitado até julgamento final de mérito.
4. Ressalto, por oportuno, que o Contrato 01/2009-Seinf encontra-se com indicativo de retenção cautelar no Relatório do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - CMO.
5. Neste sentido, considerando a urgência do assunto, e o prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, solicito retorno com as solicitações requeridas **até dia 04 de janeiro de 2011.**

Atenciosamente,

Luiz Antônio Pagot  
Diretor Geral

Processo nº 50601:000333/2008-01

## DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DO DNIT

Relato nº. 17 /2011

Diretoria de origem: DG

1. Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Singular e fundamentado na aprovação das matérias analisadas e apreciadas pelos técnicos de sua Diretoria de origem, a Diretoria Colegiada desta Autarquia aprovou, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº. 17 /2011, inserto à(s) folha(s) 1064/1069 dos autos, o qual foi incluído na Ata nº. HM /2011, referente à Reunião da Diretoria Colegiada do dia 06 / 22 /2011.

2. Assim, encaminho o presente processo à GAB106, para providências subsequentes.

*mmaruto*

Marcela Braz do Couto  
Secretária da Diretoria Colegiada/DNIT